

Supremo Tribunal Federal

SERVIÇO DE JURISPRUDÊNCIA
D.J. 15.05.92
EMENTÁRIO Nº 1661 - 1

55

01/04/92

TRIBUNAL PLENO

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 511-1 DISTRITO FEDERAL

Requerente : Federação Nacional do Fisco Estadual - FENEFISCO
Requerido : Governador do Estado de Santa Catarina e
Assembléia Legislativa do Estado de Santa
Catarina

EMENTA: ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE.
Legitimidade - art. 103, IX, da CF. Federação Nacional do Fisco
Estadual . (FENAFISCO)

Entidade híbrida que agrupa sindicatos e
associações, que congregam parcela determinada do funcionalismo
público estadual, não constitui entidade sindical.

Requisitos e condições para se enquadrar como
entidade sindical de grau superior (Cap. I, Tit. V, CLT).
Inexistentes.

Ação não conhecida por falta de legitimidade da
autora. Medida Cautelar prejudicada.

A C Ó R D ã O

Vistos relatados e discutidos estes autos, acordam os
Ministros do Supremo Tribunal Federal, em sessão plenária, à
unanimidade de votos e na conformidade da ata do julgamento e
das notas taquigráficas, não conhecer da ação, por
ilegitimidade ativa ad causam e julgar prejudicado o
requerimento de medida cautelar.

Brasília, 01 de abril de 1992

SYDNEY SANCHES

PRESIDENTE

PAULO BROSSARD

RELATOR

Sanchez



01661010
05550000
05111000
00000190

01/04/92

TRIBUNAL PLENO

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE
FEDERAL

Nº 511-1 DISTRITO

Requerente : Federação Nacional do Fisco Estadual - FENEFISCO
Requerido : Governador do Estado de Santa Catarina e
Assembléia Legislativa do Estado de Santa
Catarina

R E L A T Ó R I O

O SENHOR MINISTRO PAULO BROSSARD: A Federação Nacional do Fisco Estadual - FENAFISCO, com sede na cidade do Recife, propõe Ação Direta na qual sustenta a inconstitucionalidade dos artigos 1º e 3º da Lei nº 8.248, de 18 de abril de 1991, do Estado de Santa Catarina, "os quais reclassificam os cargos das categorias funcionais de Fiscais de Mercadorias em Trânsito (FMT) e de Inspetor Auxiliar de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito (IAFMT)" e, ainda, dos seguintes dispositivos da mesma Lei: artigo 2º, inciso II, alíneas i, j, k, esta em sua locução final "e a fiscalização das microempresas" e l; inciso III, alíneas f e m; inciso IV, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i e j, - artigo 4º e artigo 6º caput e par. 1º, "os quais atribuem funções típicas da carreira de Fiscal de Tributos Estaduais às categorias de Exator Estadual, Fiscal de Mercadorias em Trânsito, Inspetor Auxiliar de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito e Escrivão de Exatoria, além de autorizarem a criação de órgãos no âmbito da Secretaria de Planejamento e Fazenda."

01661010
05550000
05112000
00000220



2. Preliminarmente, pelo despacho de fls. 35, solicitei que fossem juntados aos autos os estatutos e os atos constitutivos e representativos da autora, comprovadores de sua legitimidade ativa; o se deu às fls. 37/103.

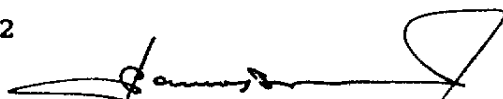
3. Para o exame da legitimidade ativa da autora, trago o feito a mesa.

É o relatório.

Y Q T Q

O SENHOR MINISTRO PAULO BROSSARD (Relator): Pelo que se depreende dos documentos juntados aos autos, a Federação Nacional do Fisco Estadual (FENAFISCO) é a antiga Federação Nacional de Sindicatos e Associações de Fiscais de Tributos Estaduais (FAFITE), fls. 66, cujos ato constitutivo e estatutos dispõem que se trata de sociedade civil sem fins lucrativos, que congrega sindicatos e associações e à qual podem se filiar, além das Associações que congregam Agentes Fiscais de Tributos Estaduais, as Associações que congregam outras categorias funcionais fazendárias.

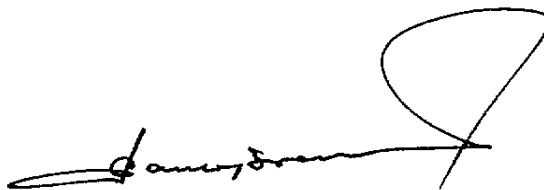
2. Trata-se, como se vê, de uma entidade híbrida que agrupa sindicatos e associações de classe, os quais congregam uma parcela determinada do funcionalismo público estadual, e que, por isso, não pode ser considerada uma Confederação sindical, já que esta só pode ser constituída de entidades



sindicais. Ademais, a autora não preenche os requisitos e condições necessárias para ser reconhecida como entidade sindical de grau superior, nos termos que dispõe o Capítulo I, do Título V, da Consolidação das Leis do Trabalho.

3. Também, não pode ser considerada entidade de classe de âmbito nacional porque, como disse o Ministro MOREIRA ALVES, não tem como associados os integrantes de uma determinada classe, "o que é insito ao conceito de entidade de classe" (ADIN. 530-8), que na hipótese seriam os agentes fiscais de tributos estaduais. Na hipótese trata-se de uma associação de associações, uma associação em que os associados não são os integrantes da classe, mas associações a que estes pertencem.

4. Por falta de legitimidade da autora, não conheço da presente ação e julgo prejudicado o pedido de medida cautelar.



EXTRATO DE ATA

ADIn 511-1 - DF - medida liminar

Rel.: Min. Paulo Brossard. Repte.: Federação Nacional do Fisco Estadual - FENAFISCO (Advs.: Paulo Leonardo Medeiros Vieira e outro). Reqdos.: Governador do Estado de Santa Catarina e Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

Decisão: Por votação unânime, o Tribunal não conheceu da ação, por ilegitimidade ativa ad causam e julgou prejudicado o requerimento de medida cautelar. Votou o Presidente. Plenário, 01.4.92.

01661010
05550000
05114000
00000400

Presidência do Senhor Ministro Sydney Sanches. Presentes à sessão os Senhores Ministros Moreira Alves, Néri da Silveira, Octavio Gallotti, Paulo Brossard, Sepúlveda Pertence, Celso de Mello, Carlos Velloso, Marco Aurélio e Ilmar Galvão.

Procurador-Geral da República, Dr. Aristides Junqueira Alva
renga.


LUIZ TOMIMATSU

Secretário

